

PREÂMBULO	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2022	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022
INFORMAÇÕES GERAIS	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO
REGISTRO DE PREÇOS	SIM
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	
R\$ 3.045.564,14 (TRÊS MILHÕES E QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUATROREZE CENTAVOS).	
DATA DA ABERTURA, HORA E LOCAL:	
SISTEMA UTILIZADO: COMPRASNET DATA: 20 DE JANEIRO DE 2023 HORÁRIO: 09:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF) LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR E-MAIL: cplgovel2021.2024@gmail.com	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL:	
Gustavo Paixão Martins Pregoeiro oficial	

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	Erro! Indicador não definido.
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	Erro! Indicador não definido.
3. DA ADESSÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Erro! Indicador não definido.
4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO	Erro! Indicador não definido.
5. DO CREDENCIAMENTO	Erro! Indicador não definido.
6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	Erro! Indicador não definido.
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	Erro! Indicador não definido.
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	Erro! Indicador não definido.
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA	Erro! Indicador não definido.
11. DA HABILITAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	Erro! Indicador não definido.
13. DOS RECURSOS	Erro! Indicador não definido.
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	Erro! Indicador não definido.
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	Erro! Indicador não definido.
19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO	Erro! Indicador não definido.
20. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO	Erro! Indicador não definido.
21. CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA LICITANTE VENCEDORA	Erro! Indicador não definido.
20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Erro! Indicador não definido.
21. DO PAGAMENTO	Erro! Indicador não definido.
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Erro! Indicador não definido.
23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	Erro! Indicador não definido.
24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	Erro! Indicador não definido.
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Erro! Indicador não definido.
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;	
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO	
ANEXO IV – MODELO PROPOSTA	

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 041/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão- MA, sediada na Rua Imperatriz II, n.º 800, Governador Edison Lobão – Maranhão, Cep: 65928-000, com Endereço Eletrônico cplgovel2021.2024@gmail.com através do Pregoeiro designado pela da portaria nº 010/2022 do dia 19 de janeiro de 2022, o Sr.º GUSTAVO PAIXÃO MARTINS, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 42, 43 e 44/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.305, de 5 de agosto de 2010 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA,

DATA: 20 DE JANEIRO DE 2023

HORÁRIO: 09:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

LOCAL: COMPRASNET

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [HTTP://WWW.COMPRASNET.GOV.BR/](http://WWW.COMPRASNET.GOV.BR/)

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Pregão eletrônico tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

1.2 - O valor total estimado para fornecimento dos gêneros alimentícios destinados a merenda escolar é de **R\$ R\$ 3.045.564,14 (TRÊS MILHÕES E QUARENTA E CINCO MIL QUINHENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUATROZETE CENTAVOS).**

1.3 - A empresas deverão apresentar em até 24:00 (vinte e quatro) horas depois da data de abertura da sessão pública, 01 (uma) amostra dos gêneros alimentícios indicados no Anexo I -Termo de Referência e no Anexo II – Pauta de alimentos, quando ofertados em sua Proposta de Preços, devendo ser todos os alimentos de 1ª qualidade.

1.4 - As amostras dos gêneros alimentícios **das empresas vencedoras serão submetidas** a exame de conformidade, análise sensorial e visual em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, conforme especificações contidas nos Anexo I e II, deste Edital.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão eletrônico os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão – MA;
- b) declaradas inidôneas ou se encontrem impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;
- c) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade do Município de Governador Edison Lobão;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- h) que tenham sócios, diretores, administradores, procuradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que esteja vinculado, sob qualquer forma, profissional ou comercialmente, a outra empresa participante deste certame;
- i) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento se dará mediante login com senha pessoal do licitante na plataforma de compras do governo federal no site www.comprasnet.com.br, a documentação será de acordo com o cadastro do licitante no SICAF:

4 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES

4.1 - Declaração de Localização e Funcionamento que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, C.E.P, ponto de referência e telefone), conforme modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital, e apresentada junto a habilitação jurídica e fiscal exigidos no subitem 4.1.3, acompanhado de foto do estabelecimento, dá para interna e da fachada identificando o nome e/ou nome de fantasia da empresa.

4.1. – a proposta e a habilitação serão importadas simultaneamente na plataforma 02 (dois) arquivos distintos sendo um a Proposta de Preços e outro os Documentos de Habilitação, devidamente autenticados e rubricados;

4.2 – marcar em campo próprio no sistema as declarações: as microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar junta a habilitação.

4.2.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, exceto quanto à eventual aplicação do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 para a regularidade fiscal;

4.2.2 - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

a) certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, emitida neste exercício financeiro;

4.2.3 - O Pregoeiro poderá diligenciar junto aos sites oficiais da Receita Federal ou da Junta Comercial do domicílio da sede da licitante para verificar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4 - A não indicação da Declaração prevista no item 4.2.2 significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, desobrigando a Pregoeira.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte:

a) Número do Pregão e o nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como DADOS BANCÁRIOS (NOME E NÚMERO DO BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE PARA FINS DE PAGAMENTO);

b) Nome completo do representante legal da licitante, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição detalhada do(s) **ITEM** (ns) cotado(s), em conformidade com as especificações contidas nos **ANEXOS I e II**, com a indicação de unidade, quantidade e marca dos gêneros alimentícios (se houver);

d) Preço unitário de cada **ITEM** em algarismo e por extenso e o valor global da Proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo considerado fixo e irrevogável;

c) Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

d) - O arquivo eletrônico devidamente salvo com os dados da proposta impressa, deverá ser anexado na plataforma do portal de compras públicas simultaneamente com a habilitação.

5.2- DOS PRODUTOS FORMULADOS

5.2.1 - Na apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS**, no que se refere os gêneros alimentícios Formulados/Industrializados a proponente deverá sob pena de desclassificação da proposta/item, apresentar em anexo, os documentos conforme abaixo relacionados:

a) Certidão Oficial de Análise (Laudo Bromatológico, de cada produto, expedido por órgão oficial, cópia autenticada em Cartório);

b) Certificado de registro do produto (expedido por órgão oficial, cópia autenticada em Cartório);

c) Ficha Técnica de cada Produto, (cópia autenticada em Cartório);

d) Alvará Sanitário do Fabricante;

c) Carta de Co-responsabilidade do fabricante de cada produto, para a empresa licitante (documento original).

e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

f) Data do dia do certame e assinatura do representante legal.

g) Declaração que Dispõe dos Gêneros Alimentícios em Quantidades, Qualidade e em Condições Adequadas para Consumo.

5.1.2 – Para empresa(s) vencedora(s) dos itens abaixo, apresentar junto com a Proposta de Preços a Ficha Técnica, do(s) gênero(s) alimentício (s), constantes dos itens abaixo relacionado por lote, assinada pelo Químico Responsável, Laudo Bromatológico e Alvará Sanitário do Fabricante - (cópias autenticadas em Cartório);

5.2 - Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (acordo nº 1455/2018- TCU- plenário), ou que apresentar preço manifestamente.

5.2.2 - A Proposta de Preços deverá incluir na composição de custos as seguintes obrigações da Contratada:

a) o fornecimento deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade:

a.1) mensalmente para os gêneros alimentícios não perecíveis, observado o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

b) efetuada a entrega agendada, caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação, – SEMED poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Educação - SEMED;

c) **os alimentos deverão ser entregues no depósito da merenda**, conforme Autorização de Entrega de Merenda Escolar expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra etc.

d) os alimentos deverão ser transportados em veículo que os proteja da incidência de raios solares, poeira e chuva, conforme legislação vigente.

5.3.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no **item 5.2**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura de Governador Edison Lobão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

5.3.3 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que, importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

5.5- A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.5.1 - A Pregoeira poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

5.5.2 - Caso as informações descritas no **item 5.1**, alíneas “a” e “b”, não constem da Proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

5.6 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento conforme edital:

5.6.1 - Caso o prazo de validade seja omitida na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no **item 5.1**, na alínea “e”.

5.6.2 - Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta, a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.

5.6.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão pública deste Pregão, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.7 - A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.9 - Não se admitirá Proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no portal de Compras do Governo Federal, conforme especificações deste Edital.

6.2 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá na análise da documentação de habilitação do Portal de compras do Governo Federal, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

6.3 - A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

6.3.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração da inexistência de fato superveniente que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93; de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública e de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração.

f) Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

g) Cadastro de Pessoa Física - CPF e Registro Geral – RG **dos Sócios da Empresa**.

6.3.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e a Dívida Ativa da União (**Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional**):

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pelo Banco Nacional de Devedores Trabalhista – CNDT, com prazo de validade em vigor.

f) Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de postagem no portal de compras públicas, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

f 1) Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Estado;

f 2) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais.

g) a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do Licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data do anexo no portal de compras públicas, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

g.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais, relativa ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN**;

g.2) Certidão Negativa da Dívida Ativa Relativa aos Tributos: Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – **ISSQN** e Taxa de Licença e Verificação Fiscal – **TLVF**.

g.3) - Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente com prazo de validade em vigor.

6.3.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

6.3.2 Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item **6.3.2** e suas alíneas, que será devidamente conferida pela Comissão. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, para a regularização da documentação.

6.4 - Qualificação Técnica

a) - Atestados e/ou Certidões de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece gêneros alimentícios para alimentação escolar,

em conformidade com o objeto deste Pregão. Os atestados fornecidos, deverão ser impressos em papel timbrado constando seus dados e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, os Atestados e/ou Certidões de Capacidade Técnicas deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante.
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do objeto).
 - Localização do fornecimento.
- b) Atestados e/ou Certidões de capacidade técnica que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação.

6.5 - Qualificação econômico-financeira

a)- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), os quais deverão ser iguais ou maiores que 1 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a.1) As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

a.2) O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;

a.3) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

a.4) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/95, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;

a.5) A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea “a” deverá comprovar patrimônio líquido de pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

c) Declaração, sob as penas da lei, que, após seu cadastramento nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar desta licitação, e que contra a mesma não existe pedido de falência ou concordata,

conforme modelo do **Anexo XIII**.

6.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, excetuando-se:

a) da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos a **Receita Federal, INSS e Procuradoria da Fazenda Nacional** e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

b) da Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.12 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.14 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.15 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.16 - A Pregoeira se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.17 - Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1 - No dia, hora e plataforma designados neste Edital, será realizada sessão pública para envio das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo **credenciamento**, nos termos do **item 3** deste Edital.

7.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes e os representantes legais credenciados deverão entregar:

7.3 - O Pregoeiro procederá à abertura do certame no portal de compras do Governo Federal, www.comprasnet.com.br, seguindo com os atos referentes à classificação das propostas de preços:

- a) rubrica, conferência e leitura dos preços propostos;
- b) classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO, POR ITEM**, e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;
- c) seleção das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea "c";
- d) colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

7.4 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.5 - No tocante aos preços, as propostas serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.6.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar, escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Então será dado início à etapa competitiva e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, presentes ao evento, a apresentar lances em rodadas consecutivas, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

- a) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;
- b) as licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;
- c) será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- d) quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O tempo concedido não poderá exceder 05 minutos;
- e) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- f) a licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

7.9 - **Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas** exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO, POR ITEM**.

7.10 - Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda negociação**, a Pregoeira deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as

microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014**.

7.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.

7.11 - Para efeito do disposto no **item 7.10, ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 7.10.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de 5 minutos;

c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 7.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

7.12 - O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 - **Concluída a ordenação final das Propostas de Preços**, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.14 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do **item 7.10**, conforme o caso.

7.15 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para perfeita formação de juízo.

7.16 - **Aceito o preço final proposto**, o Pregoeiro procederá à **abertura da documentação de habilitação**, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.18 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 7.20**, sem prejuízo de aplicação de sanções.

7.19 - Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante, declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.20 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.20.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo**

determinado na Lei nº 123/2006 e Lei nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.20.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.10.1**.

7.20.3 - Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.21 - Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preço, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da lavratura da Ata.

7.22 - Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço ajustada ao lance final, consoante o **item 7.21**.

7.23 - Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.24 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.25 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes classificadas para a fase de lances para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas esboçadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.26 - Nas situações previstas nos **itens 7.13, 7.14 e 7.19** é lícito o Pregoeiro negociar diretamente com o representante da licitante vencedora para que seja obtido melhor preço.

7.27 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes.

8 – DAS AMOSTRAS

8.1 – Todas as licitantes deverão entregar a Comissão, 24 (vinte e quatro) horas depois encerramento da sessão pública, **01 (uma) amostra dos gêneros alimentícios indicados** no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Pauta de Alimentos, quando ofertados em sua Proposta de Preços devendo ser todos os alimentos de 1ª qualidade, **serão analisadas apenas as amostras da (s) empresa (s)** provisoriamente vencedora(s).

8.1.1 A(s) amostra(s) deverá (ão) vir etiquetada(s) com os seguintes dados: Para Prefeitura Municipal de

Governador Edison Lobão - MA, Pregão Eletrônico nº 017/2021/CPL, número do item, número do Lote – Especificação do produto Nome do Licitante.

8.2 As embalagens serão analisadas, sendo os produtos avaliados da seguinte forma:

8.2.1 Atendimento ao solicitado no Edital;

8.2.2 Os critérios de avaliação serão os seguintes: Aparência; cor; característica do produto; odor; embalagem com informações do produto;

8.3 – As amostras das empresas parcialmente vencedoras serão submetidas a exames de conformidade, análise sensorial das amostras em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.4 O Setor de Alimentação Escolar por meio da Comissão, técnicos e Nutricionista emitirá parecer quanto avaliação das Amostras das empresas classificadas, sendo que os itens cujas amostras tiverem sido reprovadas, serão desclassificadas do certame.

8.5 Os licitantes classificados que cujas amostras não atenderem as especificações, serão automaticamente desclassificadas nos respectivos itens, e serão solicitadas as amostras para o licitante remanescente para aqueles itens.

8.6 As amostras não terão custo ao Município, bem como não serão devolvidas.

8.7 - As embalagens deverão atender as exigências do Termo de Referência, constando a especificação do produto, validade, peso e registro no órgão competente;

8.9 - as embalagens deverão conter o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF) expedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE), expedido pela Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAGRO;

8.10 - A análise das amostras das empresas vencedoras será efetuada por servidor Nutricionista ou comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, que procederá à análise sensorial e visual de sua conformidade com as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência e Anexo II – Pauta de Alimentos**, e da qualidade dos gêneros alimentícios, e emitirá um laudo de análise quanto a aceitabilidade ou rejeição da(s) amostra(s) apresentada(s).

8.11 - Cada embalagem das amostras deverá estar com a identificação da razão social da licitante.

8.12 - Os alimentos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, dissolvidos, degustados, receber cortes, secções ou vincos.

8.13 – Será desclassificado o item da Proposta de Preços, com base na análise/laudo emitido pelo servidor, Nutricionista ou comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, quando:

a) não houver entrega das amostras exigidas para os gêneros alimentícios indicados nos itens constantes no Termo de Referência;

b) a amostra estiver fora das especificações previstas no Anexo I - Termo de Referência, Anexo II- Pauta de Alimentos ou em desconformidade com a Proposta de Preços apresentada; ou

c) a qualidade dos gêneros alimentícios não for aceita.

d) não apresentação da Ficha Técnica, dos gêneros alimentícios, constantes dos itens abaixo relacionado por lote, assinada pelo Químico Responsável, reconhecida firma em cartório, Laudo Bromatológico e Alvará Sanitário do Fabricante.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do

50 de 50

Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

9.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada, devendo ser proposta no sistema de compras públicas, localizada na rua Santa Tereza, 400, centro, Governador Edison Lobão/Maranhão.

9.1.2 - Acolhida a petição contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame.

9.2 - O Pregoeiro deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos portal de compras públicas de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

10.3 - Caberá à licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

10.4 - Cientes as demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão PERMANENTE de Licitação, da Prefeitura de Governador Edison Lobão - MA, localizada na Rua Santa Tereza – MA, Nº 400, Centro, Governador Edison Lobão/Maranhão.

10.6 - O recurso contra decisão da Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

10.9 - Os recursos e contra-razões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e entregues diretamente na sala da Comissão PERMANENTE de Licitação, no endereço indicado no **item 10.5**.

10.10 - Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Secretário Municipal de Educação que proferirá decisão definitiva.

10.11 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretária Municipal de Educação poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

11 - DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO E DA ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 - Após a homologação e adjudicação do resultado da presente licitação, a (s) empresa (s) adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo e retirar a “Nota de Empenho” .

11.2 - O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de recebimento da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

11.3.1 - Na sessão de reabertura do pregão, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

12 - DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 - O Contrato Administrativo será celebrado entre a licitante adjudicada e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, observada a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas atinentes à espécie.

12.2 - Constam na minuta do Contrato as condições e a forma de fornecimento dos gêneros, tais como recebimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, sendo o mesmo, parte integrante deste Edital.

12.3 - A Contratada ficará obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de material, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato.

12.4 - O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021.

12.5 - A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive quanto ao ISSQN, durante toda a execução do objeto.

13 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - O recebimento dos gêneros alimentícios será efetuado por comissão especialmente designada, formada por no mínimo 02 (dois) servidores e com acompanhamento de um Nutricionista do quadro de técnicos da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC da Prefeitura de Governador Edison Lobão.

13.2 - A entrega dos alimentos deverá ocorrer de forma parcelada, conforme indicação na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Educação.

13.3 - O fornecimento deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade:

a) **mensalmente para os gêneros alimentícios não perecíveis**, observado o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

13.4 - Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da SEMEC, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.5 - Efetuada a entrega agendada, caso haja necessidade, a Secretaria Municipal de Educação – SEMEC poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão.

13.6 - A Secretaria de Educação, observado os prazos de entrega, a qualidade, especificações, quantidade dos alimentos emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pela comissão, quanto à conformidade dos alimentos com as características especificadas neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e com as amostras entregues pela empresa contratada.

13.7 - Após verificação da qualidade e quantidade dos alimentos recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a Secretaria de Educação emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

13.8 - Os gêneros alimentícios reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos bens não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

13.9 - O Termo de Referência e a Pauta de Alimentos estabelecem que os prazos de validade dos gêneros alimentícios, serão contados a partir da data de entrega dos mesmos.

13.10 - Caso fique comprovado vício redibitório que torne os gêneros alimentícios impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia .

13.11 - A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão que a impropriedade no alimento fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

13.12 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem do prazo de pagamento.

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será feito em favor da Contratada, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, após assinatura do **Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo**, emitido pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

14.2 - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em parcelas, mediante recebimento do objeto conforme notas de fornecimento, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva **Ordem de Fornecimento dos “Gêneros Alimentícios”, da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o **NOME DO BANCO E NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ONDE DEVERÁ OCORRER O CRÉDITO**, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

14.3 - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

14.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

14.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 - As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

15.4 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura de Governador Edison Lobão propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.5 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas neste item, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) fornecer material desconforme com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela Contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstos neste Pregão.

15.6 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Secretaria Municipal de Educação.

15.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.9 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

15.10 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - A despesa que poderão advir da Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão/MA, que será informado no ato de formalização do contrato, conforme Art. 7º § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme Decreto Municipal nº 044/2021.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.2 – É facultado ao Pregoeiro ou ao Secretária Municipal de Educação, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17.3 – As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 – A Secretária Municipal de Educação, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.6 – Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7 – No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

17.8 – No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.10 – A abertura dos portais de compras públicas Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos

representantes das licitantes presentes.

17.11 – Se não houver tempo suficiente para a abertura dos portais de compras públicas **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

17.11.1 – A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, após a etapa competitiva de lances verbais.

17.11.2 – Os portais de compras do governo federal não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.12 – O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

17.13 – Os portal de compras do governo federal contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da Comissão, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pelo Pregoeiro.

17.14 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

17.15 – A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

17.16 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA.

17.17 – Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

17.17.1 – Para averiguação do disposto no **item 17.17**, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

17.18 – É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

17.19 – Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, **regulamentada pelo Decreto Municipal nº 42/2021 de 20 de julho de 2021**; aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a **Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014** e demais normas pertinentes à espécie.

17.20 – Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, na Rua Santa Tereza, 400, centro, Governador Edison Lobão/Maranhão, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente, exclusivamente, através da Comissão Permanente de Licitação/CPL.

17.21 – Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, devendo comunicar à Comissão qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

17.22 – São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PAUTA DE ALIMENTOS
ANEXO III	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO IV	MINUTA DA ATA

17.23 – Fica dispensado o recebimento provisório para os gêneros alimentícios perecíveis, a teor do disposto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº. 8666/93.

17.24 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de Imperatriz no Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Governador Edison Lobão/MA, 02 de janeiro de 2023.

Denise Petuba Moraes
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INTRODUÇÃO

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nos incisos I e II do artigo 8 e inciso II do artigo 21 do Decreto no 3.555, de 08 de agosto de 2000, decreto nº 10.024/2019, lei 8.666/93 e suas alterações

II. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar para o ano letivo de 2023, dos alunos da rede municipal de ensino de Governador Edson Lobão/MA, através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme as especificações, quantidades e condições contidas neste Termo de Referência e Pauta de Alimentos.

III. JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, previstas na Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, possui Diretrizes que dentre elas podemos citar uma das mais importantes :” Artigo 2º inciso I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;” .

São atendidos pelo Programa os alunos de Creches, Pré – Escolar, ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, e alunos do ensino Fundamental atendidos com o “Programa Mais Educação/FNDE/MEC” da rede municipal de ensino localizadas na cidade de Governador Edison Lobão - MA, por meio da distribuição de gêneros alimentícios.

Os gêneros alimentícios foram estabelecidos de acordo com um cardápio elaborado pela nutricionista, visando proporcionar refeições nutritivas e dentro das necessidades da clientela escolar.

Para cumprimento do art. 14 da Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, fica reservado 30 % (trinta por cento) do total recurso financeiro disponibilizado pelo FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar, que será utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas;

O PNAE tem caráter suplementar, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando

determina que o dever do Estado (ou seja, das três esferas governamentais: União, estados e municípios) com a educação é efetivado mediante a garantia de "educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII).

Por todo exposto justifica-se a aquisição de gêneros alimentícios constantes neste Termo de Referência, uma vez que o Programa de Alimentação Escolar visa atender as necessidades nutricionais dos alunos e à formação de hábitos alimentares saudáveis, durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar, através de cardápios diversificado e regionalizado.

IV.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE atende as normas a seguir:

- 1 - Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- 2 - Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013 que preconiza alimentação de qualidade e quantidade suficiente para atender todas as escolas do município e entre outras diretrizes da alimentação saudável contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos educandos;

V.DA AMOSTRA

As amostras serão atestadas pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar |) acompanhados pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação a Sr.^a Thayze Freitas Lima, na sede da secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua João Luis, 1101, Centro, neste município, cinco dias após o encerramento da sessão do referido certame.

As amostras referentes aos itens deverão ser apresentadas em embalagem original e intacta contendo as seguintes informações:

- a) Identificação do produto;
- b) Marca;
- c) Nome e endereço do fabricante;
- d) Ingredientes específicos;
- e) Tabela nutricional;
- f) Data de embalagem;
- g) Número do lote e/ou data de validade (tempo de vida útil);
- h) Peso líquido; e,
- i) Data de fabricação.

As empresas licitantes vencedoras deverão apresentar amostras de cada um dos produtos, etiquetadas com o nome da licitante fornecedora.

Ressalta-se que após análise das amostras referente aos itens especificados na Pauta de Alimentos, será emitido Parecer Técnico pela Nutricionista supracitada na data do referido certame, em que para efeito de

Adjudicação/Homologação a empresa(s) deverá receber parecer favorável. Caso o licitante previamente vencedor não receba parecer favorável, será convocado o licitante segundo colocado e assim por diante.

VI. PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS:

A alimentação Escolar será preparada e servida diariamente nas cozinhas das unidades escolares da rede municipal de ensino na zona urbana e rural em atendimento ao cardápio pré- estabelecido suprimindo as necessidades nutricionais preconizadas na legislação vigente.

VII. DA ENTREGA DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

1. Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cardápio planejado pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, após a solicitação feita pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar.
2. As devoluções feitas pelas Unidades, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 24 horas do horário da ocorrência.
3. O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.
4. Todas as despesas referentes à entrega do objeto ao Município serão por conta do fornecedor, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
5. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por um(a) fiscal designada pela Secretaria de educação do Município de Governador Edison Lobão;
6. O Setor Municipal de Alimentação Escolar, que atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, desde que cumpridas todas as exigências, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;
7. O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
8. As devoluções feitas pela Secretaria Municipal de Educação, nos casos de não adequação dos produtos às características de qualidade previstas no edital, deverão ser repostas em até 24 horas do horário da ocorrência.

VIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os produtos, objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo substituí-los caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.
2. Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da entrega dos produtos.
3. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.

4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

IX. DO PAGAMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º dias do mês subsequente, após a liberação da Nota Fiscal pelo fiscal do Contrato, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada expressamente pela sociedade empresária, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica, junto a Secretaria Municipal de Finanças e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor responsável pela fiscalização do contrato de fornecimento.
2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
3. No caso o objeto esteja em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica autorizado o Município de Governador Edison Lobão - MA a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas.

X. DOS LOCAIS DE ENTREGA

1. Deverão ser entregue os produtos, nas quantidades e especificações do edital conforme solicitação pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar, na permanente de Distribuição, esses produtos que deverão ser entregues na PERMANENTE de Distribuição são das escolas localizadas nas Zonas Urbanas e Rurais.

XI. DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES

11.1 - VALOR ESTIMADO: O valor estimado para aquisição corresponde a R\$ 3.045.564,14 (tres milhões quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos).

11.1.2. A indicação dos ingredientes nas Especificações Técnicas é mínima, podendo o produto ofertado pela licitante conter outras substâncias alimentícias aprovadas.

MERENDA ESCOLAR					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTDE	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
1	AÇAFRÃO: Características gerais: cúrcuma desidratada e moída. Açafrão puro, de boa qualidade, obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de açafrão previamente lavadas, dessecadas e isentas de radical cianeto.	KG	100	R\$ 13,97	R\$ 1.397,00
2	CHOCOLATADO EM PÓ: Classificação/Características gerais: açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais (carbonato de	KG	3500	R\$ 22,16	R\$ 77.560,00

	cálcio e pirofosfato férrico), ferro, fibra alimentar, cálcio e enriquecido com (7) sete vitaminas.				
3	AÇÚCAR CRISTAL: Características gerais: sacarose obtida a partir do caldo de cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) cristal, branco, aspecto sólido com cristais bem definidos.	KG	8.000	R\$ 5,34	R\$ 42.720,00
4	ALMÔNDEGA MISTA AO MOLHO: Classificação/Características gerais: Almôndega mista ao molho.	LATA	2.000	R\$ 12,49	R\$ 24.980,00
5	AMIDO DE MILHO: Classificação/Características gerais: sob a forma de pó fino, cor branca, sabor e odor característicos, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas.	KG	1.500	R\$ 12,21	R\$ 18.315,00
6	ARROZ BRANCO LONGO FINO: Classificação/Características gerais: beneficiado, polido, agulhinha, tipo I, de procedência nacional e ser de safra corrente, que não necessite de escolha e nem lavagem para seu preparo.	KG	12.000	R\$ 23,17	R\$ 278.040,00
7	ARROZ PARBOILIZADO: Classificação/Características gerais: subgrupo parboilizado, classe longo fino, polido, tipo I, de procedência nacional e ser de safra corrente, que não necessite de escolha e nem lavagem para seu preparo.	KG	8000	R\$ 20,54	R\$ 164.320,00
8	AVEIA EM FLOCOS FINOS: Classificação/Características gerais: aveia em flocos rico em fibra alimentar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (da qual 53% é farinha integral) 200g	UND	120	R\$ 4,01	R\$ 481,20
9	BISCOITO DOCE, TIPO MAIZENA OU MARIA: Classificação/Características gerais: tipo maisena ou Maria sabor tradicional ou chocolate.	KG	1.000	R\$ 18,57	R\$ 18.570,00
10	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA: Classificação/Características gerais: tipo rosquinha sabor coco, leite ou nata.	KG	1.000	R\$ 11,94	R\$ 11.940,00
11	BISCOITO SALGADO, ÁGUA E SAL: Classificação/Características gerais: tipo água e sal.	KG	4.500	R\$ 13,60	R\$ 61.200,00
12	CAFÉ TORRADO E MOÍDO: Classificação/Características gerais: café torrado e moído em pó, tipo tradicional, moagem média ou fina, submetido a tratamento térmico adequado.	KG	1.000	R\$ 18,29	R\$ 18.290,00
13	CANELA EM PÓ: Classificação/Características gerais: canela em pó, especiaria constituída por cascas de Cinnamomum cassia selecionadas,	KG	40	R\$ 47,18	R\$ 1.887,20

	limpas e moídas em conformidade com os requisitos da indústria alimentícia.				
14	COCO RALADO: Classificação/Características gerais: coco ralado sem adição de açúcar, em flocos finos.	KG	80	R\$ 33,27	R\$ 2.661,60
15	COLORAU (colorífico): Classificação/Características gerais: colorau extra forte, produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá e óleo vegetal, pó fino, de coloração avermelhada	KG	500	R\$ 13,48	R\$ 6.740,00
16	COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ: Classificação/Características gerais: Composto lácteo em pó integral, leite instantâneo, de origem animal, composto de soro de leite e enriquecido com vitaminas e minerais	KG	6.000	R\$ 41,11	R\$ 246.660,00
17	CREME DE MACAXEIRA: Classificação/Características gerais: Creme de macaxeira, alimento infantil, amido de mandioca conhecido como massa de macaxeira, carimã e farinha mimosa, em pó, utilizado para engrossar mingaus e caldos.	KG	800	R\$ 7,32	R\$ 5.856,00
18	CRAVO: Classificação/Características gerais: Cravo da índia - acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 8g	KG	50	R\$ 45,49	R\$ 2.274,50
19	DOCE DE LEITE: Classificação/Características gerais: Sabor LEITE, em barra. Embalagem: Em pacotes contendo 50 unidades de 30g	KG	300	R\$ 29,97	R\$ 8.991,00
20	FARINHA DE MANDIOCA (BRANCA): Classificação/Características gerais: Farinha de mandioca crua tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtido das raízes de mandioca sadias.	KG	1.200	R\$ 5,47	R\$ 6.564,00
21	FARINHA DE TRIGO, SEM FERMENTO: Classificação/Características gerais: Farinha de Trigo Especial de Primeira, fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos, isentos de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação.	KG	300	R\$ 5,39	R\$ 1.617,00
22	FEIJÃO CARIOCA: Classificação/Características gerais: Feijão comum, tipo 1, classe cores, grupo I, produto novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade	KG	2.000	R\$ 6,74	R\$ 13.480,00
23	FEIJÃO FRADINHO: Classificação/Características gerais: Feijão Caupí, grupo II, classe branco, tipo 1, produto novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso	KG	1.500	R\$ 8,16	R\$ 12.240,00

24	FEIJÃO PRETO: Classificação/Características gerais: Feijão Caupí, grupo II, classe branco, tipo 1, produto novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso	KG	600	R\$ 7,88	R\$ 4.728,00
25	FLOCÃO DE ARROZ: Classificação/Características gerais: Farinha obtida a partir de moagem de grãos de arroz, de cor branca com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios	KG	2.000	R\$ 6,71	R\$ 13.420,00
26	FLOCÃO DE MILHO: Classificação/Características gerais: Farinha obtida a partir de moagem de grãos selecionados de milho, de cor amarela com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios	KG	5.000	R\$ 2,66	R\$ 13.300,00
27	FOLHA DE LOURO: Classificação/Características gerais: Folha de louro - acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 4g	PCT	120	R\$ 1,92	R\$ 230,40
28	FUBÁ MIMOSO: Classificação/Características gerais: Fubá de milho, produto obtido da moagem do grão de milho são, limpo, isento de matéria terrosa e parasita.	KG	800	R\$ 3,78	R\$ 3.024,00
29	LEITE DE COCO: Classificação/Características gerais: Leite de coco - produto obtido de leite de coco, pasteurizado e homogeneizado.	LITROS	250	R\$ 13,90	R\$ 3.475,00
30	LEITE EM PÓ: Classificação/Características gerais: leite em pó integral, instantâneo, de origem animal, enriquecido com vitaminas e minerais	KG	7.000	R\$ 30,10	R\$ 210.700,00
31	LEITE INTEGRAL UHT: Classificação/Características gerais: Leite integral (sem adição de açúcar e com menos de 5,5g de gordura saturada em 100g do produto.	LITROS	5.000	R\$ 7,74	R\$ 38.700,00
32	MACARRÃO PARAFUSO: Classificação/Características gerais: o produto, massa seca de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico (vitamina B9), sem ovos e corantes naturais (urucum e cúrcuma).	KG	4.000	R\$ 11,59	R\$ 46.360,00
33	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: Classificação/Características gerais: ingredientes: sêmola de trigo ou sêmola, à base de farinha, fino, sem ovos, livre de umidade, enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), corante natural (urucum). Contém glúten.	KG	5.000	R\$ 7,28	R\$ 36.400,00
34	MILHO PARA CANJICA AMARELO: Classificação/Características gerais: Grãos amarelos, tipo 1, subgrupo despêculado. O produto deve ser proveniente de matérias primas sã, limpa	KG	2.500	R\$ 5,39	R\$ 13.475,00

35	MILHO PARA CANJICA BRANCO: Classificação/Características gerais: Grãos brancos, tipo 1, subgrupo despêculado.	KG	1.000	R\$ 3,42	R\$ 3.420,00
36	MILHO PARA PIPOCA: Classificação/Características gerais: Milho para pipoca, tipo 1. O produto deve ser proveniente de matérias primas sã, limpa	KG	200	R\$ 6,88	R\$ 1.376,00
37	MILHO VERDE EM CONSERVA: Classificação/Características gerais: produto resultante do preparo de processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados sem pele e corantes artificiais	KG	200	R\$ 16,20	R\$ 3.240,00
38	MISTURA LÁCTEA CONDENSADA: Classificação/Características gerais: É um produto obtido a partir da união do leite, soro do leite ou outros derivados	LATAS	600	R\$ 5,29	R\$ 3.174,00
39	ÓLEO DE SOJA: Classificação/Características gerais: produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização.	LATAS	3.200	R\$ 9,32	R\$ 29.824,00
40	ORÉGANO: Classificação/Características gerais: Orégano, desidratado - acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 10g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, peso, fornecedor, data de fabricação e validade.	PCT	100	R\$ 1,46	R\$ 146,00
41	PIMENTA DO REINO: Classificação/Características gerais: Pimenta do Reino Preta moída, em pó - acondicionado em embalagem de polietileno atóxico transparente,	KG	15	R\$ 10,12	R\$ 151,80
42	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA: Classificação/Características gerais: proteína texturizada de soja escura, produzida através da farinha desengordurada de soja e corante caramelo. Sem colesterol	KG	1.000	R\$ 17,09	R\$ 17.090,00
43	SAL IODADO: Classificação/Características gerais: produto moído, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos	KG	1.200	R\$ 1,22	R\$ 1.464,00
44	SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE: Classificação/Características gerais: peixe de água salgada, conservado em molho de tomate (no mínimo na proporção de 30%)	LATAS	1.500	R\$ 6,17	R\$ 9.255,00
45	SARDINHA AO ÓLEO: Classificação/Características gerais: peixe de água salgada, conservado em óleo, eviscerada e descamada mecanicamente	LATAS	2.000	R\$ 5,41	R\$ 10.820,00

46	SUCO CONCENTRADO DE POLPA DE FRUTAS: Classificação/Características gerais: concentrado líquido para refresco, extraído de frutas selecionadas.	LTS	8.000	R\$ 4,54	R\$ 36.320,00
47	TAPIOCA GRANULADA: Classificação/Características gerais: farinha de tapioca grossa flocada ou granulada, subproduto da goma de mandioca, com baixo teor de sódio, sem gordura	KG	1.200	R\$ 7,49	R\$ 8.988,00
48	VINAGRE DE ÁLCOOL: Classificação/Características gerais: produto obtido pela fermentação acética realizada por um conjunto de bactérias do gênero Acetobacter ou Gluconobacter, pertencentes a família Pseudomonaceae.	LTS	600	R\$ 3,19	R\$ 1.914,00
49	ACHOCOLATADO EM PÓ ZERO AÇÚCAR: Classificação/Características gerais: pó para preparo de achocolatado para dietas de ingestão controlada de açúcares.	KG	20	R\$ 12,04	R\$ 240,80
50	ADOÇANTE DIETÉTICO: Classificação/Características gerais: Adoçante dietético, à base de sacarina sódica e ciclamato de sódio, com edulcorante natural, líquido transparente	LTS	2	R\$ 5,82	R\$ 11,64
51	BISCOITO DE POLVILHO: Classificação/Características gerais: Biscoito isento de glúten, tipo polvilho, assado. 100g.	KG	80	R\$ 5,16	R\$ 412,80
52	LEITE SEM LACTOSE EM PÓ: Classificação/Características gerais: Leite em pó integral instantâneo para dietas com restrição de lactose.	KG	120	R\$ 29,97	R\$ 3.596,40
53	MACARRÃO SEM GLÚTEN: Classificação/Características gerais: Macarrão isento de glúten, de fécula de batata, de arroz ou outros.	KG	20	R\$ 3,29	R\$ 65,80
54	APRESUNTADO: Classificação/Características gerais: Apresuntado, tipo cozido, fatiado e refrigerado.	KG	600	R\$ 33,90	R\$ 20.340,00
55	CARNE BOVINA, CARNE DE SOL: Classificação/Características gerais: Carne de sol, chã de fora, curada, seca, a base de: carne bovina / sal.	KG	1.800	R\$ 35,61	R\$ 64.098,00
56	CARNE BOVINA, CHARQUE DIANTEIRO: Classificação/Características gerais: Charque dianteiro, ponta de agulha, sadio, devendo apresentar coloração vermelho-vivo	PCT	1.000	R\$ 35,93	R\$ 35.930,00

57	CARNE BOVINA EM BIFES:Classificação/Características gerais: Miolo da paleta ou patinho, em bifes, congelada.	KG	1.200	R\$ 32,92	R\$ 39.504,00
58	CARNE BOVINA, MIOLO DO ACÉM:Classificação/Características gerais: Miolo do acém, magra, sem osso, sem aparas, sem formação de cristais de gelo.	KG	1.700	R\$ 32,83	R\$ 55.811,00
59	CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA: Classificação/Características gerais: Tipo de carne de gado moída de 2ª (acém, peito, fraldinha, capa de filé, coxão duro ou músculo dianteiro).	KG	9.000	R\$ 31,13	R\$ 280.170,00
60	CARNE BOVINA, OSSO BUCO DIANTEIRO: Classificação/Características gerais: Osso buco, dianteiro, constituído de músculo e uma parte óssea onde se localiza o tutano, sem aparas	KG	2.000	R\$ 32,90	R\$ 65.800,00
61	CARNE SUÍNA, TOUCINHO: Classificação/Características gerais: Toucinho de barriga de porco, picado em cubos com medidas aproximadas de 3cm x 3cm x 3cm	KG	800	R\$ 22,48	R\$ 17.984,00
62	CARNE SUÍNA RESFRIADA: Classificação/Características gerais: carne suína, paleta, sem gordura aparente, sem couro.	KG	500	R\$ 19,97	R\$ 9.985,00
63	FRANGO, COXINHA DA ASA INTERFOLHADA: Classificação/Características gerais: Carne in natura, origem avícola, tipo coxinha da asa interfolhada de frango, apresentação sem tempero, congelado	KG	2.500	R\$ 14,80	R\$ 37.000,00
64	FRANGO INTEIRO CONGELADO: Classificação/Características gerais: Carne in natura, origem avícola, frango inteiro, apresentação sem tempero, congelado.	KG	22.000	R\$ 15,29	R\$ 336.380,00
65	FRANGO, PEITO COM OSSO: Classificação/Características gerais: limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves sadias	KG	5.000	R\$ 16,51	R\$ 82.550,00
66	LINGUIÇA CALABRESA: Classificação/Características gerais: Linguiça Tipo Calabresa Cozida e Defumada é produzida com cortes de carne suína, adicionado de ingredientes.	KG	2.800	R\$ 19,77	R\$ 55.356,00
67	LINGUIÇA TOSCANA: Classificação/Características gerais: Linguiça Tipo toscana, congelada, elaborada a partir de carne suína selecionada.	KG	2.000	R\$ 19,29	R\$ 38.580,00
68	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA: Classificação/Características gerais: bebida láctea fermentada com preparado de fruta, com consistência cremosa ou líquida, refrigerado	KG	2.000	R\$ 4,12	R\$ 8.240,00

69	BEBIDA LÁCTEA SABORES DIVERSOS: Classificação/Características gerais: bebida láctea com iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, sabor morango, ameixa ou salada de frutas, com consistência cremosa ou líquida, refrigerado, mistura homogênea	KG	2.500	R\$ 4,76	R\$ 11.900,00
70	IOGURTE NATURAL: Classificação/Características gerais: iogurte natural, integral, sem adição de açúcar, refrigerado, mistura homogênea	KG	600	R\$ 8,82	R\$ 5.292,00
71	MARGARINA COM SAL: Classificação/Características gerais: produto industrializado, gorduroso em emulsão estável e homogênea; a base de óleos vegetais líquidos e interesterificados, com no mínimo 65% de lipídeos em sua composição, com sal.	KG	2.000	R\$ 6,18	R\$ 12.360,00
72	PICOLÉ DE FRUTAS: Classificação/Características gerais: picolé de frutas no palito, sem lactose, a base de água, açúcar e fruta ou polpa de fruta. Sabores: uva, morango, limão, abacaxi, açaí, tangerina, coco, cajá, maracujá, goiaba ou graviola.	UND	10.000	R\$ 1,36	R\$ 13.600,00
73	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI: Classificação/Características gerais: polpa de frutas para suco sabor abacaxi.	KG	1.500	R\$ 17,87	R\$ 26.805,00
74	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU: Classificação/Características gerais: polpa de frutas para suco sabor caju.	KG	1.500	R\$ 14,42	R\$ 21.630,00
75	QUEIJO MUSSARELA: Classificação/Características gerais: Queijo tipo mussarela, fresco, refrigerado. Isento de estufamento, rachadura e mofo. Devendo ser fatiado no dia anterior ao pedido.	KG	300	R\$ 30,57	R\$ 9.171,00
76	QUEIJO PARMESÃO: Classificação/Características gerais: Queijo tipo parmesão ralado.	KG	100	R\$ 40,05	R\$ 4.005,00
77	ALPIM: Classificação/Características gerais: Alpim ou mandioca extra AA, in natura, tenro (macio), grão, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação	KG	2.000	R\$ 6,97	R\$ 13.940,00
78	ALHO NACIONAL: Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem de colheita recente, ser suficientemente desenvolvido	KG	1.000	R\$ 19,38	R\$ 19.380,00
79	BANANA DA TERRA: Classificação/Características gerais: extra in natura, tamanho médio, com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme.	KG	2.000	R\$ 5,68	R\$ 11.360,00

80	BANANA NANICA: Classificação/Características gerais: banana nanica extra in natura, tamanho médio (100 a 125g), com grau de maturação adequado para o consumo, procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme.	KG	6.000	R\$ 3,45	R\$ 20.700,00
81	BATATA INGLESA: Classificação/Características gerais: in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco.	KG	2.000	R\$ 4,55	R\$ 9.100,00
82	BETERRABA: Classificação/Características gerais: in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco.	KG	400	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
83	CEBOLA: Classificação/Características gerais: in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco.	KG	1.000	R\$ 3,89	R\$ 3.890,00
84	CENOURA: Classificação/Características gerais: in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco.	KG	600	R\$ 8,90	R\$ 5.340,00
85	GOIABA: Classificação/Características gerais: in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco.	KG	500	R\$ 10,23	R\$ 5.115,00
86	LARANJA PÊRA: Classificação/Características gerais: qualidade de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação	KG	1.000	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00
87	MAÇÃ NACIONAL: Classificação/Características gerais: de coloração vermelha, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade.	KG	500	R\$ 8,90	R\$ 4.450,00
88	MAMÃO FORMOSA: Classificação/Características gerais: in natura extra, apresentando maturação média (de vez), polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca.	KG	2.000	R\$ 7,22	R\$ 14.440,00
89	MANGA TOMMY: Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade	KG	2.000	R\$ 4,36	R\$ 8.720,00

90	MARACUJÁ: Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, estar isentos de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos	KG	300	R\$ 7,11	R\$ 2.133,00
91	MELÃO AMARELO: Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho	KG	1.000	R\$ 8,23	R\$ 8.230,00
92	OVOS DE GALINHA: Classificação/Características gerais: ovos brancos de galinha, tamanho grande, peso mínimo 49g, de primeira qualidade, classe A, frescos.	DÚZIA	1.000	R\$ 8,48	R\$ 8.480,00
93	PÊRA: Classificação/Características gerais: pera, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, sem defeito, em grau de maturação adequado.	KG	400	R\$ 6,76	R\$ 2.704,00
94	REPOLHO BRANCO: Classificação/Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser fresco, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade.	KG	600	R\$ 4,69	R\$ 2.814,00
95	TANGERINA, MEXERICA: Classificação/Características gerais: in natura extra, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação. Estar livres de enfermidades, insetos e sujidades.	KG	900	R\$ 4,73	R\$ 4.257,00
96	UVA VITÓRIA: Classificação/Características gerais: in natura, sem semente, cor roxa, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação.	KG	200	R\$ 14,19	R\$ 2.838,00
97	BOLO MESCLADO/LARANJA/MILHO: Classificação/Características gerais: preparado com farinha de trigo, açúcar, leite pasteurizado ou suco de frutas, ovos, óleo vegetal ou margarina	UND	500	R\$ 10,53	R\$ 5.265,00
98	PÃO DE FORMA: Classificação/Características gerais: superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, sedoso e macio, peça fatiada, contendo em média 16 fatias	PCT	1.000	R\$ 7,03	R\$ 7.030,00
99	PÃO FRANCÊS: Classificação/Características gerais: produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, sal	KG	1.000	R\$ 17,39	R\$ 17.390,00

100	PÃO MASSA FINA: Classificação/Características gerais: produto obtido pelo amassamento e cozimento de massa preparada obrigatoriamente com farinha de trigo, sal	KG	3.000	R\$ 20,45	R\$ 61.350,00
101	TORRADA: Classificação/Características gerais: Torrada, trigo, tradicional, crocante, Cheiro: próprio. Sabor: próprio. A empresa deverá apresentar o Manual de Boas Práticas de Fabricação.	KG	1.000	R\$ 7,11	R\$ 7.110,00
TOTAL				R\$ 3.045.564,14	

XII.PRAZOS PARA ENTREGA:

12.1 - Prazo de entrega dos gêneros alimentícios será de acordo com o Cronograma de Entrega, elaborado previamente pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, por um período de 10 (dez) meses.

XIII.OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. O recebimento da merenda escolar para o ano letivo de 2023, será efetuado por comissão especialmente designada através de Portaria de Recebimento de Material e Serviços, formada por no mínimo 03 (três) servidores e acompanhada por Nutricionistas do quadro de técnicos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Edison Lobão.

XIV.CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 - Os materiais serão entregues de acordo com o Cronograma de Entrega, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante recebimento da Nota de Empenho, obrigatoriamente, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação/SEMED;

14.2 - Os produtos serão fornecidos com rotulagem contendo informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, data de fabricação, prazo de validade e origem, de conformidade com o exigido pelo "CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR".

14.3- O fornecimento de merenda escolar deverá ocorrer de acordo com a seguinte periodicidade, para facilitar a logística com economia:

14.3.1 - mensal para os alimentos não-perecíveis.

14.3.2 - A SEMED, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pela comissão responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos gêneros alimentícios com as características especificadas neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

14.4 - Após verificação da qualidade e quantidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a SEMED, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

14.5. Os gêneros alimentícios reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução

contratual. A substituição dos bens não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

Governador Edison Lobão – MA 29 de dezembro de 2022.

Thayze Freitas Lima
Nutricionista – CRN 5287

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº110/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº041/2022

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, inscrito sob o CNPJ nº 01.597.627/0001-34, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE (Órgão Gerenciador) com sede na Rua Imperatriz II nº 800, Centro, Governador Edison Lobão/MA, CEP: nº 65.928-000, representado pelo Sr. XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX portador(a) da Carteira de Identidade nº brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 0249808120039 e do CPF Nº 019.198.953-37, residente e domiciliado nesta cidade Rua Santa Bárbara, SN, Cidade Nova, Governador Edison Lobão/MA no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto Municipal nº 044/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS, sujeitando-se as partes às determinações da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 042/2021, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 044/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

NOME EMPRESARIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
(DDD) TELEFONE
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

1.1 Vinculam- se à presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o edital seus anexos do Pregão Eletrônico Nº 041/2022 e a proposta de preços contendo os preços dos itens acima registrados.

1.2 Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo os Órgãos Participantes promoverem as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3 A existência dos preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes a adquirir os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A presente Ata tem por objeto o O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO/MA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2.2 Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Cláusula Quinta** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Saúde**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 044/2021**.

4.2 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1 Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
...					
VALOR TOTAL					

6. CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

6.1 A Contratada fica obrigada a fornecer ou prestar os serviços nos endereços contidos na “Ordem de Serviço” ou “Ordem Fornecimento” ou “Nota de Empenho” emitida pelo Órgão Contratante.

6.2 O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço ou Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

8.1 Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.2 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DA ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10. CLÁUSULA DECIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- b) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

10.3 No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

10.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2 Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3 Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 067/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

13.1 As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Governador Edison Lobão – MA, xx de xxxxxxxx de 2022.

XXXXXXXXXXXXXX

Secretária Municipal de Finanças
ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da empresa
XXXXXXX

TESTEMUNHAS:

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

O Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o EDITAL do Pregão eletrônico SRP n.º 016/2022 por Sistema de Registro de Preços e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente é o O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2023, DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, conforme as especificações, quantidades e condições contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).
- 2.2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do EDITAL do Pregão n.º XXX/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- 2.3. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária XX

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA que não poderá exceder a XX (XXXXXX) XXXX.
- 3.2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até _____ a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

4. CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº XXXXXXX por Sistema de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o

inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1 A vigência deste contrato será até XXXXXXXXXXXXXXXX, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, instrumento convocatório, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência anexo I do EDITAL do Pregão Eletrônico SRPn /2022;

7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

7.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.7.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.11 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência anexo I do EDITAL do Pregão Eletrônico SRP n /2022.

7.12 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão, ressalvados os casos autorizados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA FAZENDA E RECEITA;

7.13 Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes no termo de referência anexo I do EDITAL do Pregão eletrônico SRP n /2022.

7.14 Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.2. responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

8.3 manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

8.4. manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.5. responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

8.6. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

8.7. Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência anexo I do EDITAL do Pregão eletrônico SRP n° _ /2022 e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no EDITAL, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

8.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.17. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo I do EDITAL do pregão eletrônico SRPn° /2022, no prazo determinado.

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência anexo I do EDITAL do pregão eletrônico SRP n° /2022.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.29. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.2. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus

empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

9.3. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

9.4. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.5. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

1. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência anexo I do EDITAL do Pregão Eletrônico SRP n /2022.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP n /2022, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato, bem como no Termo de Referência anexo I do EDITAL do Pregão Eletrônico SRP n /2022

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

- 10.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 10.15. O servidor da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA FAZENDA E RECEITA do Município de SÃO GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA FAZENDA E RECEITA do Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.17. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução do Contrato, desde que aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇA FAZENDA E RECEITA do Município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.
- 10.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 11.1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 12.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 13.1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, situado Rua Professor Caxias, Nº09, Centro, GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, CEP: 65.280-000, para fins de liquidação e pagamento, que serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contado da entrega dos documentos.
- 13.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da

data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.1. o prazo de validade;

13.4.2. a data da emissão;

13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.4.4. o período de prestação dos serviços;

13.4.5. o valor a pagar; e

13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no EDITAL.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela

a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

16.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.4. falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.4.1. comportar-se de modo inidôneo; ou

16.4.2. cometer fraude fiscal.

16.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.5.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

16.5.2. Multa de:

16.5.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.5.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.5.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso

de inexecução total da obrigação assumida;

16.5.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato; e

16.5.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.5.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.5.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

16.5.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

16.5.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante no Termo de Referência anexo I do EDITAL do pregão eletrônico SRP n.º /2022.

16.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

17.4 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

17.5 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

17.6 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.7 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1 Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP n.º XXX/2022 Ata de Registro de Preços n.º _ e aos termos das propostas da CONTRATADA.

19. CLAUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, em __ de __ de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS
PREGAO ELETRÔNICO SRP Nº: 041/2022
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ENDEREÇO: Rua Imperatriz II, nº 800, Centro – GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA
EMPRESA: NOME: ENDEREÇO: BAIRRO: CNPJ:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	TIPO DO VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
VALOR TOTAL						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, Decreto federal nº 10.024/19 e da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes no EDITAL de Pregão Eletrônico SRP nº /2022. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente EDITAL e às suas especificações, e asseverando que:

o prazo de validade desta proposta é de as condições de pagamento são:

todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de: dias.

LOCAL E DATA
NOME DA LICITANTE